



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Rua Senador Furtado, nº 121 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no *DOU* de 13 de junho de 2022, portador da Carteira de Identidade nº. 08323774-3 IFP/RJ e CPF nº 003.791.647-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.918/0001-28, sediada no CLNW 10/11 Bloco D Loja 05 – Edifício NEO – Setor Noroeste, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Guerra Chaves, portador do CPF nº 279.584.851-15, tendo em vista o que consta nos Processos de nº 23830.000155/2022-80 e nº 23275.000443/2022-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2022, por Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de climatizadores e aparelhos de ares condicionados, instalados, com fornecimento de todos os materiais e garantia de material e serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Aparelho-condicionado instalados, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, tipo split high-wall, unid. cond. cap. 36.000 btu/h - 220v/1f/60hz - unid. evap. split piso/teto cap. 36.000 btu/h, quantidade fases: mono, tipo:split, modelo:teto, características adicionais: com controle remoto sem fio - usar gás ecológico, respeitando requisitos ambientais como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental principalmente no que se refere à economia de energia.	UND.	6	R\$ 7.150,77	R\$ 42.904,62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

5	Aparelhos de ar-condicionado instalados, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, tipo split high-wall, unid. cond. cap. 48.000 btu/h -380v/3f/60hz - unid. evap. split piso/teto cap. 48.000 btu/h características adicionais: com controle remoto sem fio - usar gás ecológico, respeitando requisitos ambientais como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental principalmente no que se refere à economia de energia.	UND.	8	R\$ 9.147,60	R\$ 73.180,80
10	Aparelho de ar condicionado com instalação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra. Capacidade de Refrigeração: 60.000BTU/h, tipo: PISO/TETO Modelo: Split Tecnologia: Inverter Gás ecológico (R-410A) Eficiência Energética: Refrigeração EER Ciclo Frio Tensão de alimentação: 220V (F+F+T) Bifásico. Frequência: 60Hz Características Adicionais: 1 Controle Remoto sem fio / display digital / Selo Procel / Filtro Controle de fungos e bactérias / Manual em português. Usar gás ecológico, respeitando requisitos ambientais como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental principalmente no que se refere à economia de energia. (W/W): >= 3,20 Classificação INMETRO: "A" Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1	R\$ 14.319,26	R\$ 14.319,26
28	Aparelho de ar condicionado com instalação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra. Capacidade de Refrigeração: 60.000BTU/h, tipo: PISO/TETO Modelo: Split Tecnologia: Inverter Gás ecológico (R-410A) Eficiência Energética: Refrigeração EER (W/W): >= 3,20 Classificação INMETRO: "A" Ciclo Frio Tensão de Alimentação: 220V (F+F+T) Bifásico. Frequência: 60Hz Características Adicionais: 1 Controle Remoto sem fio / display digital / Selo Procel / Filtro Controle de fungos e bactérias / Manual em português. Usar gás ecológico, respeitando requisitos ambientais como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental principalmente no que se refere à economia de energia. Garantia mínima de 12 meses. (COTA ME - ITEM 10)	UND.	5	R\$ 14.319,26	R\$ 71.596,31
<b>TOTAIS</b>			<b>20</b>	<b>R\$ 44.936,89</b>	<b>R\$ 202.000,99</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 202.000,99 (duzentos e dois mil reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158502

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171199

Elemento de Despesa: 449052

PI: L20RLP01GAN

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. Será exigida a prestação de garantia contratual dos bens na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA  
DIRETOR-GERAL - CAMPUS RIO DE JANEIRO

RICARDO GUERRA  
CHAVES

Assinado de forma digital por  
RICARDO GUERRA CHAVES  
Dados: 2023.04.11 14:20:00 -03'00'

\_\_\_\_\_  
RICARDO GUERRA CHAVES  
NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1-

2-